



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001

## PROJETO DE LEI Nº 74, DE 2019

Institui a carteira de saúde para pessoas com deficiência permanente.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui a carteira de saúde para pessoas com deficiência permanente.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - deficiência: aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - deficiência permanente: aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos.

**Art. 3º** - A carteira de saúde para pessoas com deficiência permanente, emitida pelo Poder Executivo, terá valor de atestado médico permanente, podendo ser utilizada como documento de comprovação de deficiência.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Poder Executivo.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 7 de maio de 2019.

MARLI DO ESPORTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002  
[Signature]

## JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS VEREADORAS,  
SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei, que ora encaminho para apreciação dos colegas, tem por finalidade instituir a carteira de saúde para pessoas com deficiência permanente no Município de Toledo, com o objetivo de propor uma ferramenta de auxílio no que diz respeito as renovações dos laudos médicos permanentes das pessoas com deficiência que precisam ser feitas anualmente.

A instituição desta carteira de saúde abrange questões relacionadas à inclusão social da pessoa com deficiência, a qual contribuirá fortemente para que possamos alcançar, com maior rapidez, a plena inclusão social, um menor nível de desgaste na renovação do laudo permanente, o que permitirá a essas pessoas a participação da construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária, em igualdade de condições com os demais cidadãos.

Num mundo em que muito se discute sobre o macro princípio da dignidade como direito fundamental da pessoa humana, sensibiliza-nos, sobremaneira, constatar que as pessoas com deficiência, antes de se perquirir acerca do direito à dignidade, muito tiveram que lutar para ter o direito de serem consideradas simplesmente “pessoas” e “humanas”.

As sociedades percebem de forma distinta os tipos de deficiência e a capacidade limitada de atores sociais e governamentais para acomodar essas necessidades, muitas vezes colocando-as a margem de políticas públicas deficitárias. As pessoas com deficiência vivenciam desigualdades na sua vida diária e têm menos oportunidades de ter a se desenvolver num ambiente inclusivo.

Na Constituição Federal de 1988 estão assegurados os direitos das pessoas com deficiência. Em seu artigo 23, capítulo II, a Constituição determina que “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiências”. E em seu artigo 227, § 1º, inciso II, determina que “O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas”.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei Federal nº 13.146, de 15 de julho de 2015, também prevê o acesso e a formulação de Políticas Públicas de saúde a elas destinadas. Em 2012 foram publicadas as portarias nº 793, de 24 de abril de 2012, e nº 835, de 25 de abril de 2012, que instituem a Rede de Cuidados à Pessoa



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006003  
X

com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e os incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente de Atenção Especializada da Rede no âmbito do SUS.

O artigo 11º da portaria 793 define “os componentes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência” que, sem prejuízo de seus desdobramentos e interdependências, são organizados em:

- “I - Atenção Básica;
- II- Atenção Especializada em Reabilitação; e
- III- Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência”.

Assim, esses componentes serão articulados entre si, de forma a garantir a integralidade do cuidado e o acesso regulado a cada ponto de atenção e/ ou aos serviços de apoio dessa Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

No que tange a questões de saúde, a pessoa com deficiência de caráter permanente necessita constantemente atualizar seus laudos médicos, o que lhe causa transtornos, devido ao fato de que os médicos especialistas não conseguem atender a demanda e muitas vezes a pessoa necessita aguardar em longas filas, principalmente aquelas que dependem do Sistema Único de Saúde.

Essa demora no atendimento em busca de um laudo permanente de deficiência não mudará e/ou não será passageira, e acaba trazendo prejuízo nas atividades diárias destas pessoas, que muitas vezes, mesmo estando visível, precisam comprovar a deficiência para obter os direitos garantidos em lei.

A instituição da carteira de saúde para pessoas com deficiência permanente facilitará o acesso destas às instituições bancárias e aos serviços públicos, tendo em vista que o Município já confecciona a carteira para pessoas com autismo, conforme reportagem publicada na página oficial do Município, do dia 29 de março de 2019. Entendemos ser perfeitamente possível a ampliação da confecção da carteira para pessoas com deficiências permanentes.

Pelos motivos acima elencados, conto com a participação dos meus nobres pares nesta Casa Legislativa para a aprovação desta proposta.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 7 de maio de 2019.

MARLI DO ESPORTE

EXCELENTE SENHOR  
VEREADOR ANTONIO ZÓIO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA CIDADE